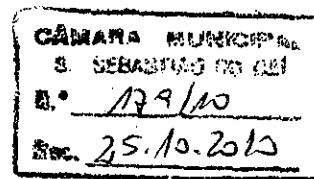


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI



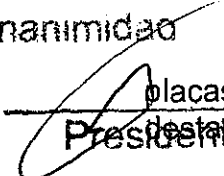
PROJETO DE LEI
Sessão Realizada

Em 25, 10 / 2010

Proposição

Dispõe sobre a poluição visual no município e dá outras providências.

- ☒ Aprovada
☐ Rejeitada
☐ Maioria
☒ Unanimidade

 Presidente

Art. 1º - A colocação, instalação ou afixação de out-doors, placas, faixas ou cartazes na área territorial do município é considerada, para efeitos desta lei, poluição visual.

Art. 2º - Fica proibida a colocação, instalação ou afixação de out-doors, placas, faixas ou cartazes na área territorial do município, em especial junto às rodovias, estradas, ruas, prédios, árvores e canteiros.

Art. 3º - Excetuam-se ao artigo anterior a colocação, instalação ou afixação de out-doors, placas, faixas ou cartazes junto aos imóveis próprios do proprietário do estabelecimento comercial ou industrial ou do responsável por evento de divulgação temporária.

Parágrafo único - Os imóveis locados igualmente poderão conter out-doors, placas, faixas ou cartazes junto aos prédios ou terrenos, desde que veiculando a própria atividade explorada naquele local e somente enquanto esta permanecer ativa.

Art. 4º - As entidades sem fins lucrativos, tais como associações, centros comunitários, clube de mães, centros de terceira idade e os estabelecimentos de ensino, poderão dispor de espaços para veiculação publicitária para arrecadação de fundos para suas manutenções.

Art. 5º - É permitida a colocação, instalação ou afixação de out-doors, placas, faixas ou cartazes na área territorial do município quando voltadas a veiculação publicitária de eventos temporários de interesse da coletividade municipal.

Art. 6º - A colocação, instalação ou afixação de out-doors, placas, faixas ou cartazes na área territorial do município deverá ser autorizada pelo município.

Parágrafo único - quando a colocação, instalação ou afixação de out-doors, placas, faixas ou cartazes tiver como finalidade fins lucrativos e for de promoção de empresas ou particulares que não estejam inseridos no artigo 4º, poderá ser tributado pelo município, em valor a ser por este definido.



Art. 7º - Os out-doors, placas, faixas ou cartazes existentes na área territorial do município deverão se adequar a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo seus proprietários serem notificados previamente.



Parágrafo primeiro – O não cumprimento do proprietário, após notificado, mediante protocolo, demandará nova notificação sob pena de multa a ser definida pelo município.

Parágrafo segundo – O não cumprimento do proprietário, após a segunda notificação, mediante protocolo, autoriza o município a remoção da veiculação publicitária irregular, a qual ficará a disposição do proprietário para retirada junto ao município pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do qual, não ocorrendo a retirada, o município poderá dar o destino que entender mais adequado ao material.

Parágrafo terceiro – A remoção da veiculação publicitária pelo município não isenta o proprietário desta da multa arbitrada, assim como a não retirada do material junto ao município no prazo estabelecido no parágrafo retro, não gera qualquer direito indenizatório.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

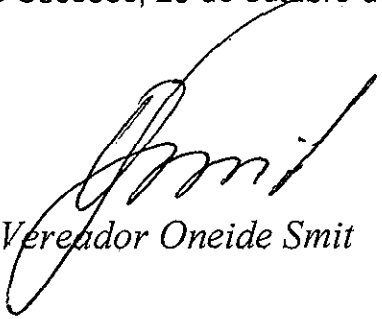
O presente projeto de lei é levado ao crivo dos elevados Edis em razão da crescente preocupação com a poluição a nível mundial em todos os níveis e, no presente caso, em especial, com a poluição visual.

Nosso Município está em franca promoção turística, com projetos e trabalhos voltados a esta área. Neste sentido o projeto de lei em tela visa o turista que merece uma cidade mais limpa, organizada e com sua natureza exuberante a mostra, e não escondida por placas de propaganda.

Cabe ao município criar mecanismos de divulgação dos potenciais existentes, seja no setor agrícola, comercial ou industrial.

Cabe ao município a identificação do mesmo (sugere-se portais de acesso) que não seja por placas de propaganda, inclusive várias de outros municípios que ocupam nosso espaço.

Sala de Sessões, 25 de outubro de 2010


Vereador Oneide Smit